



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cerca elétrica, com todos os equipamentos e componentes necessários, para o imóvel do Cartório da 44ª Zona Eleitoral de Bocaiúva, MG, situado à Rua Celestino José, número 67, centro, Bocaiúva, CEP: 39.390-000.

Item	Descrição	quantidade	unidade
01	Instalação de cerca elétrica incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, impostos, fretes e taxas.	82	m
02	Central de choque com potência mínima de 4j de saída, controlada por controle remoto e com saída para monitoramento. Deve ser fornecida com dois controles remotos com alcance mínimo de Referência: Eletrificador marca JFL, modelo ECR-18i Plus ou equivalente.  Controle remoto marca JFL modelo TX4R ou similar. 	01	un
03	Bateria selada para cerca elétrica tipo VRLA (estacionária), tensão nominal 12 volts, capacidade nominal 19 horas, 7 Ah. Terminal Faston 187/Faston 250. Dimensões 10 c x 15 cm x 7 cm. Referência: Marca Unipower, modelo UP1270SEG ou equivalente.	01	un

10/12/2021 13:42	SEI/TRE-MG - 1958047 - Termo de Referência	
04	 Hastes para cerca elétrica fabricadas em alumínio maciço ou ferro galvanizadas, com isoladores para quatro fios. Comprimento mínimo de 75 cm. Referência: Marca Confiseg, modelo M2 ou equivalente. 	50un
05	Sirene piezoelétricas de disparo min.120 dB;. Referência: Marca JFL, modelo SIR-120 ou equivalente. 	02un

06	Placas de advertência “PERIGO CERCA ELÉTRICA”, construída em material resistente a intempéries, com dimensões mínimas de 15 x 15 cm. Referência: Marca JFL ou equivalente. 	20	un
07	Cabos de alta isolamento para cerca elétrica; - Isolação em PVC; - Bitola de 5 mm no mínimo; - Referência: Marca Naylux código 4002 ou equivalente.	30	m



08	Fio de aço inox para cerca elétrica - Espessura mínima de 0,45 mm; - de alta qualidade. Referência: Marca Trefinox, modelo código 1260 ou equivalente	330	m
----	---	-----	---



Barra de aterramento cobreada para cerca elétrica;

- Comprimento mínimo de 200 cm;

- Com conector;

- Fabricada em cobre ou aço carbono revestido em cobre eletrolítico de 99% de pureza sem traços de zinco;

01

un

Referência: Marca Inteli, modelo IH758 ou equivalente



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A implantação desse sistema de segurança justifica-se pela necessidade de melhoria da segurança do imóvel em tela, o qual abriga em suas dependências consideráveis bens patrimoniais, documentais e, eventualmente, urnas eletrônicas.

3. PRAZO DE GARANTIA

Para todos os itens acima relacionados o prazo mínimo de garantia será de noventa dias, conforme o código de defesa do consumidor. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente no local onde o equipamento estará instalado.

Em caso de assistência técnica fora do local de instalação, a contratada deverá providenciar o transporte às suas expensas.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para fornecimento e instalação do sistema ora sob contratação é o imóvel ocupado pelo Cartório das 44ª Zona Eleitoral de Bocaiúva, MG, situado na Rua Celestino José, número 67, centro, CEP: 39.390-000.

O instalador deverá deixar fiação da cerca já próxima à central de alarme, para facilitar sua ligação futura.

5. PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser fornecido e instalado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

Será fornecido atestado de recebimento definitivo no momento da entrega da instalação, após a verificação de conformidade com as especificações do edital, emitido pela chefia do cartório eleitoral ou seu substituto.

6. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE APRESENTE DEFEITOS OU FORNECIDO EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo para substituição de produto defeituoso ou em desacordo com as especificações será de até **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados no local onde foi instalado, no horário de **12:00** (doze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. A substituição do item reprovado correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços iguais ou similares, em características técnicas, aos discriminados neste Termo de Referência.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

As empresas interessadas em apresentar propostas poderão vistoriar o local. A visita técnica terá por finalidade possibilitar o conhecimento dos ambientes a serem protegidos, a análise das condições físicas e necessidades particulares do imóvel. As visitas deverão ser agendadas previamente com a Chefia do Cartório da 44ª ZE de Bocaiúva, MG, pelo telefone e endereço de correio eletrônico (*e-mail*) informados abaixo, no horário de 12h00min a 18h00min, de segunda a sexta-feira. A visita técnica não é obrigatória.

Telefone e *e-mail* para agendamento das visitas técnicas:

ZONA ELEITORAL 44, TELEFONE: (38) 3251-1166, E-MAIL: zona044@tre-mg.jus.br.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias/horas corridos (as).

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

10. DA SUSTENTABILIDADE

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industriais, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

No que se refere às baterias, a CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE OLIVEIRA CAMPOS**, Chefe do Núcleo Seção em substituição, em 27/08/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1958047** e o código CRC **4EC1B521**.

